



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.315

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Padua Costa
secretario do Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de

24 de Dezembro de 1953, a Maria Ester Souto Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 25 de junho do ano p.p. do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 24.2.1964.

Processos ns.:

583 — Maynard Jonts Paiva — Ao sr. arquivista, para certificar o que constar.

572 — Raimundo Osvaldo Paixão — Verificado, permita-se o embarque.

501 — Breves Industrial S. A. — Ao sr. Chefe da 1ª. Seção, para os devidos fins.

585 — Laboratórios Andrômaco S. A. — Verificado, permita-se o embarque.

06 — Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná — Ao sr. Chefe da 1ª. Seção.

587 — Convento Santo Antonio de Lisboa — Dada baixa no manifesto geral, permita-se o reembolso.

29 — Quartel General da 8a. Região Militar — Entregue-se.

588 — Irmão Afonso Haus — Dada baixa no manifesto geral, permita-se o reembolso.

589 — Missão dos Padres Franciscanos — Verificado, permita-se o embarque.

593 — Exportadora Americana Ltda. — Ao oficial Osvaldo Santos, para assistir e informar.

592 — Norbrasil Ltda. — Comércio e Indústria — Processo respectivo depósito, devendo a requerente mandar organizar os despachos.

597 — Moller S. A. Comércio e Rep. — À func. Vespertina Silva.

547 — G. A. Nascimento — Tendo sido pago o imposto do selo, conf. cópia anexa, da guia de recolhimento, permita-se o embarque.

598 — Francisco da Mota Martins. — Encaminhe-se através de ofício.

Em 25.2.1964.

602 — Allan Maurice Stensvad — Verificado, permita-se a passagem.

604 — Materiais Finos S. A. — Ao exame e parecer do assistente O. França.

236 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.

555 — Exportadora de Produtos da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

603 — Enoque Ferreira de Souza — Verificado, permita-se o embarque.

600 — Natalico L. Menezes — Ao of. Osvaldo Santos, para verificar e informar.

605 — Manuel Pinto da Silva S. A. — Verificado, permita-se o embarque.

608 — Prefeitura Municipal de Afuá — Idem.

606 — Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idem.

607 — Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e permita-se o reembolso.

609 — Fernando Falcão F. da Rocha — Ao sr. chefe da 1a. Seção, para fazer a transferência.

564 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Permita-se o embarque.

610 — Nipônica Comércio

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo, para exercer, em substituição o cargo de "Procurador Fiscal" com lotação na Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular bacharel Célio Dacier Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Felicidade Lameira Jardim, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAÉRCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E		Por mais de duas	
MUNICIPIOS		(2) vezes 10%	
Anual	7.400,00	de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	
VENDA DE DIÁRIOS		(5) vezes 20%	
Número avulso	30,00	de abatimento.	
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos ór-		O centímetro por	120,00
gãos oficiais, atrasados será		coluna no valor	
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao		de	
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade da respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas e as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

e Indústria S. A. — Idem.

611 — Lundgren Tecidos S. A. — Verificado, permita-se o embarque.

612 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Idem.

614 — Moacir Barbosa da Conceição — Verificado, embarque-se.

613 — José Bernardo Neves — Verificado, permita-se o embarque.

615 — Daniel Abenacur — Idem.

Em 26.2.1964.

617 — A. Fonseca & Cia. — A func. Vespertina Silva.

618 — Alto Tapajós S. A. — A func. Vespertina Silva, para processar o respectivo depósito.

619 — Banco Moreira Gomes S. A. — Verificado, embarque-se.

Sn. — Prefeitura de Santarém — Verificado, permita-se o embarque.

Sn. — SNAPP — Embarque-se.

621 — Missão Baixo Amazonas — Verificado, embarque-se.

10 — Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

34 — Ministério da Agricultura — Ciente. Arquivo-

se.

622 — Hilton Oliveira — Verificado, permita-se o embarque.

244 — Território Federal do Amapá — Entregue-se.

242 — Idem — Idem.

625 — Suminori Takashita — Verificado, permita-se o embarque.

623 — Rubens Nogueira de Azevedo — A Contadoria.

624 — José Catunda da Fonseca — Verificado, permita-se o embarque.

10 — Campanha de Erradicação da Malária — Embarque-se.

127 — Idem — Idem.

31 — Quartel General da 8a. R. M. — Entregue-se.

Sn. — Osmar Barroso — Embarque-se.

629 — Jos. Severino de Souza — Verificado, permita-se o embarque.

627 — Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.

626 — Borborema & Silva — Diga sobre o assunto o assistente O. França.

245 — Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

630 — Cia. Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.

604 — Materials Finos S. A. — A vista do parecer supra, restitua-se a importância recolhida indevidamente pela suplicante. A Contadoria e, em seguida, a Tesouraria, para os devidos fins.

632 — Miguel de Souza Almeida — Tendo sido pago o imposto de vendas e consignações, conforme cópia anexa, da guia respectiva, ao conferente para dar saída do material em causa.

633 — Idem — Verificado, entregue-se.

617 — A. Fonseca & Cia. — Ao func. Afonso M. Braga, para assistir a medição, permitir o embarque e informar.

Expediente despachado pelo sr. Diretor

Em 27/2/64

Processos:

N. 635, de José Pereira — Ao sr. Arquivista para certificar o que constar.

N. 43, dos SNAPP — Embarque-se.

N. 614, de Francisco de Moraes Bastos — Como pede. A secretaria para anotar.

N. 574, da Importação e Representações Amazônia S/A — Verificado, permita-se a passagem.

N. 105 do SAPS — Ao assistente O. França para providenciar.

J. Serruya & Cia. — Ao of. Odemar Pinheiro para providenciar.

N. 636 de Antonio Raimundo Barros — Verificado entregue-se.

N. 615 de Alberto Augusto da Silva — Idem.

N. 257 do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 637 da Tecidos Lua S/A — Ao exame e parecer do assistente O. França.

N. 616 da Nahon Irmão Comércio S/A — Ao of. Basilio, para assistir e informar.

N. 639 da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.

N. 612 da Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria — Ao exame e parecer do assistente O. França.

N. 613 da Breves Industrial S/A — A func. Vespertina Silva.

N. 105 do SAPS — Tendo sido pago o imposto conf. guia — cópia anexa, encaminhe-se o presente ao sr. conferente do arm. para entrega.

N. 617 de Mario Secundino Lima — Verificado permita-se a passagem.

N. 618 da Tuji & Cia. — Ao exame e parecer do assistente O. França.

Em 28/2/64

Ns. 653 e 654 do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto para mandar assistir e informar.

N. 663 da A. G. Maia Madeiras Ltda. — A func. Vespertina Silva.

N. 650 da Tecnosolo S/A — Verificado, permita-se o em-

barque.

N. 659 da J. Teixeira & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto para assistir e informar.

Em 2/3/64

N. 596 de Arthur da Silva Neves Filho — A vista do parecer do assistente O. França encaminhe-se o presente à Contadoria e, em seguida, a Tesouraria para os devidos fins.

N. 496 de David Serruya & Cia. — Arquivo-se.

N. 656 da Nassar & Cia. — Registre-se em livro próprio e archive-se.

N. 652 da Amôdo Costa & Cia. Ltda. — Idem.

N. 620 da Pará Industrial S/A; Empresa Industrial — Idem.

N. 664 da Agência Lopes Pereira — Ao assistente O. França.

N. 267 do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 617 da A. Fonseca & Cia. — Ao sr. chefe da 1a. secção para as providências complementares.

N. 463 de Samuel José Benzecry — A func. Vespertina Silva para os devidos fins.

N. 671 de Francis Monteiro de Carvalho — Verificado; permita-se o embarque.

N. 665 da Cruzada de Evangelização Mundial — Idem.

N. 666 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Ao conferente do arm. para permitir a saída, com transferência para o depósito da postulante.

N. 672 da Soares de Carvalho; Sabões e Óleos S/A — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para mandar assistir e informar.

N. 680 da Sociedade Beneficente Sta. Cruz — Verificado; embarque-se.

N. 64 do Instituto Brasileiro do Café — Verificado; entregue-se.

N. 668 dos Padres Franciscanos — Verificado permita-se o embarque.

N. 678 da Indústria Rep. Ltda. — Registre-se em livro próprio e archive-se.

N. 667 do Seminário São Pio X — Verificado; permita-se a passagem.

N. 670 da Indústria e Comércio de Minérios S/A ICOMI — Verificado, permita-se o embarque.

N. 669 das Missões Salesianas do Amazonas — Idem.

N. 673 de Pedro Argemiro de Oliveira — Ao sr. arquivista para certificar o que constar.

N. 675 de Robert Correia — Verificado, permita-se o embarque.

N. 674 de José Maria Ferreira Leite — Recolha-se o imposto de selo "ad-valorem" e volte-me esta a novo despacho.

N. 676 do Banco Moreira Gomes S/A — Verificado; permita-se o embarque.

N. 677 dos Laboratórios Arakol Ltda. — Registre-se em livro próprio e archive-se.

Em 3/3/64

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Vicente Canalunga

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Celina Adamo Marchi

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Manoel Cachigian

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Otávio da Silva Coutinho

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Elpidio Déo

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais

que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Luiz Canero Canaes

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Maria dos Santos

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Raphael Parzanese

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Sidnei Garcia

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: —

Lidia Luiza Parzanese

Considerando que o presente processo está revestido das

formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: — Antenor Matos Ribeiro

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: — Izaurina Abrahão

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição

inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: — Rubens Lopes da Silva

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: — Cid Martins

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: — Heleno Maria de Jesus

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é requerente: — Laurindo Marchi

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5 de maio de 1964.

Efraim Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — Ibrahim Abudí Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso

do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. e, 26/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — Jairo Brincas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 26/10/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — Pedro Martins Ivancko.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para

aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 2/1/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — Maria Helena Ferreira Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 9/1/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — Cleómenes Mengatti.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 9/1/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, do Araguaia, em que é discriminante: — Bruno Spindorim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Corina Martins Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — João Evangelista Nogueira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço

de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
de 1964.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Dinorah Domingues Nogueira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Darcy Gonçalves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Zeni Ferreira Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Mauro Spindorim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Antonio Mingone.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Nicolino Somma.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Rafael de Abreu Luz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo

de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: — Alceu Borges Fuiza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 11/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Anhangá, em que é requerente: — Osvaldo Augusto da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, de 29/1/64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 30 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 890 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, João Inácio Braga Pinto, ocupante do cargo de Carreira de Escriturário referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na Tesouraria, de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53 combinado com o art. 39 do Capítulo 3.º da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 891 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Raimunda dos Santos Miranda, ocupante do cargo de Carreira de Escriturária, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no S.A.S., de acordo com o artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo 3.º da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53, por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 892 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Maria Madalena Oliveira Bastos, ocupante do cargo de Carreira de Escriturária, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na S. Material, de acordo com o art. 29 § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 893 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Maria do Carmo Machado Guimarães, ocupante do cargo de Carreira de Escriturária, referência 4, Classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na Contabilidade, de acordo com o artigo 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicada no D. O. de 20/12/53, por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 894 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Fausto Coutinho Pessoa, ocupante do cargo de Carreira de Escrivão, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no S.A.S., de acordo com o artigo 29 § 1.º, do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.1953 publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.1953 publicado no D. O. de 20.12.1953 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 895 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Creuza Capucho Fração, ocupante do cargo de Carreira de Escrivã, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na D. Trânsito, de acordo com o art. 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.07.1953 publicado no D. O. do Estado de 20.07.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.1953 publicado no D. O. de 20.12.1953 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 896 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Maria Itala Rodrigues Coêlho, ocupante do cargo de carreira de Escrivã, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no S. Material, de acordo com o art. 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.1953, publicado no D. O. do Estado de 20.07.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.1953, publicado no D. O. de 20.12.1953, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 897 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Adalceinda Queiroz Romeiro, ocupante do cargo de carreira de Escrivã, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na D.C.C., de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.1953, publicado no D. O. de 20.12.1953 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28-12-53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 898 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Guilherme Braga Amorim, ocupante do cargo de carreira de Escrivão, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na S. P., de acordo com o art. 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.07.1953, publicado no D. O. do Estado de 20.07.1953, combinado com o Art. 39 do Capítulo III, da lei n. 749, de 24.12.1953, publicado no D. O. de 20.12.1953 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 899 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Terezinha de Carvalho Lima, ocupante do cargo de carreira de Escrivã, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na S. C., de acordo com o art. 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53 publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei

n. 749, de 24-12-53, publicado no D. O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 900 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Antônio Ivanildo de Carvalho Costa, ocupante do cargo de carreira de Escrivão, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na D. de Pavimentação, de acordo com o artigo 29 § 1.º, do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.1953, publicado no D. O. do Estado de 20.07.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.1953, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 901 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Sílvia Pantoja Tavares Queiroz, ocupante do cargo de Carreira de Escrivão, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no S.A.S., de acordo com o artigo 29, § 1.º no Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei

nado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 902 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, João Cruz Ferreira da Silva, ocupante do cargo de carreira de Escriturário, referência 4, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na S. P., de acordo com o artigo 29 § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 903 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Walter Godinho da Silva, ocupante do cargo de carreira de Escriturário, referência 4, classe 2, para a classe 3 da mesma referência, com lotação no S. Material, de acordo com o artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de

20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 904 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Luiz Otávio Pantoja, ocupante do cargo de carreira de Escriturário, referência 4 classe 2, para a classe 3 da mesma referência, com lotação na A. Jurídica, de acordo com o artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.53.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 905 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Haroldo Damasceno Lima, ocupante do cargo de Carreira de Escriturário, referência 4, classe 2, para a classe 3 da mesma referência, com lotação no Serviço do Pessoal, de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de ...

22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39, do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53, por força do Decreto n. 1.935, de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 906 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, José Maria Rodrigues Lucas, ocupante do cargo de Carreira do Escriturário, referência 4, classe 2, para a classe 3 da mesma referência, com lotação no Serviço do Material, de acordo com o art. 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28-12-55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 907 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Marília Gomes dos Reis, ocupante do cargo de Carreira de Escriturário, referência 4 classe 2, para a classe 3 da mesma referência, com lotação no Serviço do Material, de acordo com o Art. 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto Estadual n.

1308 de 22.7.53 publicado no D. O. de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Cap. III, da Lei n. 749, de 24-12-53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 908 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Hindenburg Leopoldo Fernandes, ocupante do cargo de Carreira de Escriturário, referência 4, classe 2, para a classe 3 da mesma referência, com lotação no D. M. R., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 909 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Hilma Melo de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Carreira de Escriturário, referência 4, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C. — Gabinete, de acordo com o art. 29 § 1.º, Cap. II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combi-

nado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 910 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, João Torres de Lima, ocupante do cargo de carreia de Escriturário, referência 4 classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na S. P., de acordo com o artigo 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 911 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Maria Luiza Cordeiro Silva Araújo, ocupante do cargo de carreia de Escriturário, referência 4, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação no Al-moxarifado, de acordo com o artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....

24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

PORTARIA N. 912 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único Iverson de Queiroz Moreira, ocupante do cargo de carreia de Escriturário, referência 4, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. M. E., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 913 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único Luiz Joaquim Pinto, ocupante do cargo de carreia de Escriturário, referência, com lotação na S. P., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 914 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Ismael Melo do Vale, ocupante do cargo de carreia de Escriturário, referência 4, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. M. E., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 915 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Francisco de Souza Oliveira, ocupante do cargo de carreia de Residente, referência 12, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C. — 1.ª Residência, de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 26.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 916 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único Francisco Alves Gouvêa, ocupante do cargo de carreia de Residente, referência 12, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C., de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22-7-53, publicado no D. O. do Estado de 30-7-53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24-12-53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1935 de
28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 917 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Avelino Maximo Martins, ocupante do cargo de carreia, de Residente, referência 12, classe 2 para a classe 3 da mesma referência, com lotação na D. C. C. — 5.ª Residência, de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de.....
24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935, de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 923 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de Trabalho de n. 130/60 — DG, de 07.10.1960, que admitiu o sr. Sinelon Ferreira Menezes, na função de Ferreiro, lotado na O. R. M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
Diretor Geral em exercício

PORTARIA N. 925 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Camilo Martins Viana, ocupante do cargo de carreira de Médico, referência 18 classe 0 para a classe 1 da mesma referência, com lotação no S. A. S., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 926 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Vitor Hilário da Paz, ocupante do cargo de carreira de Médico, referência 18, classe 2 para a classe 3 da mesma referência, com lotação no S.A.S., de acordo com o artigo 29 § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 927 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, João Garibaldi Martins Vianna, ocupante do cargo de carreira de Médico, referência 18, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S.A.S., de acordo com o artigo 29, § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 928 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Cláudio da Silva Monteiro, ocupante do cargo de carreira de Enfermeiro, referência 8, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no S.A.S., de acordo com o Artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 929 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Waldemar Duarte de Melo, ocupante do cargo de carreira de Enfermeiro, referência 8, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no S.A.S. de acordo com o Artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o Art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 930 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Agripino da Cunha e Souza, ocupante do cargo de carreira de Enfermeiro, referência 8, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S.A.S., de acordo com o artigo 29 § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III, da Lei n. 749, de 24.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 931 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, João Batista de Azevedo Corrêa, ocupante do cargo de carreira de Dentista, referência 18, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no S. A. S., de acordo com o artigo 29 § 1.º Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53 publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 932 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Benedito Rufino da Silva, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5 classe 0, para a classe 1 da mesma referência, com lotação na D.C.C., de acordo com o Artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o Art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 933 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Arthur Gomes da Silva, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5 classe 0 para a classe 1 da mesma referência, com lotação na D. Pavimentação, de acordo com o artigo 29, § 1.º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III, da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30-12-53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 934 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Pedro Alves de Brito, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 0 para a referência 5 classe 1, com lotação na D. M. E., de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III do Decreto n. 1308, de 22.7.53, publicado no D. O. de 30.7.53, combinado com o Art. 39 do Cap. III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 935 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, L a u r o Menezes, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 1 para a classe 2 da mesma referência, com lotação na D.C.C., de acordo com o art. 29, § 1.º do Cap. II Sec. III do Decreto n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. de 20.7.53 combinado com o Art. 39 do Cap. III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 936 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o funcionário do Quadro Único, Marcílio Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de carreira de Motorista, referência 5, classe 1 para a classe 2 da mesma referência, com lotação na D. Pavimentação, de acordo com o artigo 29, § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O.

do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53, publicado no D. O. de 30.12.53 por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Departamento de Receita
EDITAL

Pelo presente edital, convindo o dono ou donos de uma caixa contendo um motor marítimo, de marca "YANMAR", de 30 HP, apreendido por elementos do Fisco estadual, a bordo da embarcação denominada "15 de Maio", quando esta navegava em águas do rio Amozonas, às proximidades da cidade de Gurupá, sede do município do mesmo nome, a vir ou virem fazer procuração do referido objeto, provando sua legítima propriedade. Para tal fim, fica marcado o prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira publicação deste edital, findo o qual será considerado como "Coisa Abandonada" passando a pertencer à Fazenda Estadual, que o fará leiloar, na forma da lei.

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 12 de maio de 1964.

(a) **HERNANI FERREIRA**
Fiscal de Rendas, padrão "V", exercendo as funções de secretário.

(G. — Dia 14/5/64)

EDITAL

Pelo presente edital, convindo o dono ou donos de uma maleta fechada e lacrada, apreendida no Aeroporto de Val-de-Cans, por agentes do Fisco estadual, no dia 31 de março p. passado, conforme talão de INTIMAÇÃO sob número 0036, a virem reclamar o referido volume, fazendo prova de legítima propriedade, no prazo de cinco (5) dias a contar da primeira publicação deste, findo o qual será o mesmo considerado como **MERCADORIA ABANDONADA**, e, como tal, propriedade da Fazenda Estadual, que o fará leiloar, na forma da Lei.

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 12 de maio de 1964.

Hernani Ferreira
Fiscal de Rendas, p. "V", exerc. as funções de Secretário
(G. — 14/5/64)

SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terra

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Luiz V. Costa Boucinhas, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita na 16ª Comarca, 440 Termo 440 município de Capim 1180 Distrito m e d i n d o 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Otacilio Ferreira Soares, lado esquerdo, direito, e fundos com terras requeridas por Miguel Puszet, José Prates, Rubens e Moacir Bovino e Clarice de Aquino, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 14, 15, 16-5-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Eustaquio Manuel de Carvalho, Aparecido Marcondes Lancone, Florizo N e r y nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16º Comarca, 440 Termo, 440 Município de Capim e 118 Distrito, medindo 6.600 metros

de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Antonio e Olindo Jurca e outros lado direito com Jayme dos Santos, lado esquerdo com Pedro C. de Carvalho e outros e pelos fundos com Maria S. Sergio e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Vicente Batista da Silva, Laudelino Soares Teixeira e Alcides Garcia, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim, e 118o Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por José A. do Nascimento, lado direito, com Paulo Fantini e outros, lado esquerdo, com Luiz A. Gonzaga p/ filhos e fundos com João Macêdo Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por José Dias Estêvam, Fernando Dias Fernandes, José Pedro da Silva, Manoel Alves Machado e Calixto Figueiredo da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Dr. Pedro Chagas, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Aylo A. Junco, pelo lado direito com terras requeridas por Jaú Bertte e Daniel G. Gouveia e pelos fundos com terras requeridas por Angelo Fazolli e outro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Leodovino Inácio da Silva, Adolfo Luiz do Amorim, Paulo Fantini e Yoshiaki Iwashima, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Propércio Cavichioli, lado direito com, Olalina M. da Conceição, lado esquerdo com Vicente B. Silva e outros e pelos fundos com Walter de Macêdo de Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Reinaldo Bovo, José Luiz Cristofani, Pedro Cinobelino de Carvalho, João Rozendo de Carvalho, Antonio Marteli, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indica-

ções e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Antonio N. Gomes e Guilherme M. Sanches e outros, lado esquerdo, com Andreilino Guilherme e outros, lado direito, com Eustaquio M. de Carvalho e outros e fundos com terras requeridas por Fioravante e Maria D. Marconi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Jorge Rodrigues de Lima, Francisco Ferreira Lemos, Antonio Nezo Gomes, Guilherme Mateus Sanches e Dionizio Mateus Sanches, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Rodolfo L. Consalter e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Nahur E. Maia, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Elio Caleguer, Arnaldo Negri e outros e pelos fundos com terras requeridas por Reinaldo Bovo, Pedro C. de Carvalho e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Arnaldo Negri, Benedito Gonçalves, Natalino Guerra, Dionizio Guerra, Elio Caleguer, Floriano Zuim Netto, Zuer Jundi e Ranze Jundi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria

Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ovídio M. Sobrinho e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Jorge R. de Lima e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Alvaro Alves de Campos e José de Oliveira Pinto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ercilio R. de Oliveira, lado direito com Aylo A. Junco, lado esquerdo com Antonio e Olindo Jurca e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Jair Bertty, Daniel Gonçalves Gouveia, Ary José da Silva, Izaias José da Silva e Manoel Jeronimo da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Dis-

trito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Antonio Lembilado direito, com terras requeridas por Luiz Antonio Gonzaga p/ filhos, lado esquerdo com José P. da Silva e fundos com Paulo e Oliveira Campos e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Antonio Venditti, Nelson Tavares, Pedro Barbosa de Oliveira e Marcílio Batista Ribeiro nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo; 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eylo Antonio Junco e José de Oliveira Pinto, pelo lado direito com terras, requeridas por Angelo Fazzolli, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Manfrin e outro, Rahal Tabet e outro e pelos fundos com terras requeridas por Maria Scarano S. Sergio e José Cabral Nabuco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Onesimo Carneiro, Andreilino Guilherme, Ulysses, Possetti, Antenor Urbinatti, Antonio Zanetti, Onelio e Alicinio Pincerato e João Pomponio nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria

Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Arnaldo Negri e Ranze e Zuer Jundi, lado direito, com Reinaldo Beve e José Luiz Cristofani, lado esquerdo com terras de quem de direito, e pelos fundos com Maria Divina B. Marconi e Salvio Costa e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Maria de Lourdes Gonzaga e Luiza. Gonzaga Pereira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com João Batista Ferreira Netto, lado direito oriental com Alcides Garcia e outros e lado esquerdo ocidental com terras requeridas por Ary José da Silva e outros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Salvio Costa, Inácio Leandro da Silva, José dos Santos Pereira, José Francisco Gonçalves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca;

44o Termo; 44o Município de Capim e 118o Distrito, medindo, 3.700 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alicinio e Onelio Pincerato e Outros, pelo lado direito com terras requeridas por Maria Divina Rodrigues Marconi, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T — 9747, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Davidi Moraes nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 3a Comarca; 4o Termo; 4o Município de Alenquer e 7o Distrito medindo 2.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem direita do Igarapé Ipixuna, afluentes do rio Curuá, limitando-se pela frente com o referido Igarapé Ipixuna, lado de baixo com terras de Antonio Paulino de Souza, lado de cima com terras devolutas do Estado e fundos com terras do Estado ou com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 9752, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Madalena de Oliveira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12o Comarca, 30o Termo, 30o Município de Conceição do Araguaia e 81o

Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A partir do lugar denominado Envernada tendo em frente à margem da Ribeirão Maria, abrangendo o Varjão, do Marciano e Moita de Itaboca, daí rumo a Oeste até o lugar denominado Piquizeiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 9748, 14, 24-5 e 1-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Raimundo Andrade da Conceição nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 500 metros de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confinando-se pelo lado de baixo, com o Igarapé denominado Fernandi, lado de cima, com Jutai Derrubado, pelos fundos com Igarapé Spetinga e pela frente, com o Igarapé Jurunas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 9749, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Maria da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 24a Comarca de Monte Alegre, 66o Termo, 66o município de Prainha e 126o Distrito medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sul, com a margem esquerda do Rio Ourteiro ao Norte com o Igarapé I'uquipanã, Nascente, com a

A N U N C I O S

propriedade Juquiri, pertencente ao requerente e ao Poente com a propriedade Livramento também de propriedade do requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha, Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9750, 14, 24-5 e 4-6-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Nogueira da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 19a Comarca, 52o Termo, 52o Município de Mojú e 139o. Distrito medindo 1.500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um dos lados com a linha da fazenda Jaguarí e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú, Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Hamilton Bentes, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca; 12o. Termo; 12o. Município de Ananindeua e 18o. Distrito, medindo 100 metros de frente e 190 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com a Estrada Belém Bragança, ficando situado no quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com o lote n. 15 de propriedade de Felix Guimarães, lado direito, com terras devolutas do Estado e fundos com terras pertencentes a Caixa Pará.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de abril de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 9514 — 24-4, 4 e 14-5-64)

BREVES INDUSTRIAL S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Breves Industrial S.A.", realizada em 30 de abril de 1964

As dezessete horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social de "Breves Industrial S.A.", à Av. Presidente Vargas, 620, Conjunto 301, Edifício Piedade, nesta Capital compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas constantes do Livro de Presença de Acionistas, infra assinados, representando mais de dois terços do capital social da empresa.

De conformidade com os Estatutos Sociais assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da companhia Senhor Guilherme Leitão, que convidou o Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira para secretariá-lo, tendo em seguida declarada aberta a sessão.

O Senhor Presidente informou que a finalidade da reunião era o julgamento das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1963, conforme editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte", nos dias 24, 25 e 26 do corrente mês e ano, do teor seguinte: "Breves Industrial S.A." — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1964, às 17 horas, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas número 620, Conjunto 301, para apreciação e julgamento do Relatório e Contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1963 e o que ocorrer. Belém, 22 de abril de 1964 — (a) Guilherme Leitão — Presidente", os quais foram lidos em voz alta.

Em seguida o Senhor Presidente determinou fossem lidos em voz alta o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos que o acompanham tudo referente ao exercício de 1963 e tudo publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte", no

dia 17 de abril de 1964, conforme determina a Lei.

Feita a Leitura dos referidos documentos foram os mesmos postos em discussão e, em seguida submetidos a votação, resultando sua unânime aprovação.

Continuando, o Senhor Presidente propôs que não fossem distribuídos dividendos referentes ao exercício de 1963, alegando achar-se a empresa em fase expansionista e, consequentemente, necessitar do maior volume possível de capital em mãos. Colocada a proposta em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

A palavra foi posta à disposição dos presentes, tendo o Doutor Carlos Séllos proposto fossem os honorários do Diretor-Jurídico, Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, elevados para Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) a partir de janeiro de 1964, inclusive. Colocada em discussão e votação, foi a mesma unanimemente aprovada.

O Senhor Presidente informou que a palavra continuava livre e como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que concluída, foi lida em voz alta depois de reaberta a sessão, tendo sido aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1964 (a) Guilherme Leitão. Paulo Rúbio de Souza Meira. Carlos Séllos. Eugênio Veiga. Giraldez. pp. Paulo Rúbio de Souza Meira. Geraldo de Albuquerque Prado. pp. Paulo Rúbio de Souza Meira. Rodolfo Porto D'Ave, pp. Paulo Rúbio de Souza Meira. Hildebrando Diaz de Oliveira, pp. Paulo Rúbio de Souza Meira. Sebastião Viana de Souza, pp. Paulo Rúbio de Souza Meira. Luiz José de Brito Reis, pp. Paulo Rúbio de Souza Meira. David Paulo Dana, pp. Paulo Rúbio de Souza Meira.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. (a) Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 8 de maio de 1964.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.

Cr\$ 4.000.00

Pagou os emolumentos na via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 8 de maio de 1964.

A funcionária, **Wilma Rocha**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 1.106, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 360/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1964. O Diretor, **OSCAR FACIOLA** (Ext. 14-5-64)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas do "Banco de Crédito da Amazônia S.A.", realizada em primeira convocação, no dia 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede do "Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima", sita à praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde presentes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, realizou-se, em primeira convocação, a assembléia geral ordi-

nária, regularmente convocada, para apreciar e julgar o Relatório da Diretoria, Balanços, Contas de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três, proceder a eleição para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro a mil novecentos e sessenta e cinco, fixar os honorários da Diretoria, na forma do disposto no artigo vinte e quatro dos Estatutos, e dos membros do Conselho Fiscal, bem como decidir sobre a matéria que fôr suscitada na parte referente a "o que ocorrer". Na forma dos Estatutos do Banco, o acionista Raymundo Alcântara Figueira, Presidente do Banco, deu início aos trabalhos precisamente às 10 horas, pedindo a aprovação do nome do doutor Antônio Miguel Raposo da Câmara, Procurador da Fazenda Nacional do Estado do Amazonas, a quem foi delegada competência para representar o Tesouro Nacional na presente Assembléia Geral Ordinária, pelo doutor José Cavalcanti Neves, Procurador Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria número onze, de vinte e quatro de abril corrente, que havia sido designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda para representar o Tesouro Nacional nesta Assembléia, por Portaria número GB barra cento e cinquenta o cinco, de vinte e três de abril do ano em curso, para presidir e dirigir os trabalhos da mesma, o que foi aprovado por unanimidade. Assumindo a presidência e direção dos trabalhos, o Doutor Antônio Miguel Raposo da Câmara convidou os acionistas Alberto Seguin Dias e Expedito Augusto Nobre para servirem de secretários, com os quais compôs a mesa da Assembléia, declarando, a seguir, instalados os trabalhos, mandando proceder a leitura dos Editais de Convocação, nos termos seguintes: — "Banco de Crédito da Amazônia S.A." — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Con-

vocação — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia vinte e nove do corrente, às dez horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta capital, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Contas de "Lucros e Perdas", Balanços Semestrais e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/65 (artigo 32.º dos Estatutos); c) Fixação dos honorários da Diretoria (artigo 24.º dos Estatutos); d) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (artigo 35.º dos Estatutos); e) O que ocorrer. Belém, 21 de abril de 1964. (Assinado) Raymundo Alcântara Figueira — Presidente". Obedecendo a ordem das matérias constantes do Edital de Convocação, o doutor presidente indagou dos acionistas presentes da necessidade da leitura do Relatório, Balanços, Contas de "Lucros e Perdas" e Pareceres do Conselho Fiscal, tendo em vista que todos estes documentos tiveram ampla divulgação pela imprensa. Por unanimidade, deliberou a Assembléia dispensar a leitura. Em seguida, o doutor presidente fez a seguinte proposição: — "Na qualidade de representante do Tesouro Nacional e cumprindo instruções do Senhor Doutor Procurador Geral da Fazenda Nacional, proponho o seguinte: — a) que, com fundamento no artigo cem (100), parágrafo único, do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (26-9-1940), seja adiada a deliberação da presente Assembléia Geral Ordinária, até uma Comissão, a ser designada pelo Senhor Ministro da Fazenda, apresentar laudo conclusivo sobre as atividades do Banco no exercício de mil novecentos e sessenta e três, em todos os seus setores; b) que a Diretoria do Banco, tão logo receba o laudo da Comissão a ser

designada, anuncie a continuação da presente Assembléia Geral Ordinária, observado o prazo previsto em lei, devendo o laudo ser publicado juntamente com o anúncio de continuação dos trabalhos". Colocada em discussão a proposição, manifestou-se à respeito o acionista Osvaldo Trindade, após o que foi a mesma aprovada, abstendo-se de votar, por fazerem parte da Diretoria do Banco, os acionistas Eliezer de França Ramos Filho, Euclides Matos e Raymundo Alcântara Figueira. Declarou, em seguida, o doutor presidente que não tendo recebido instruções do doutor Procurador Geral da Fazenda Nacional a respeito das matérias constantes dos itens b, c e d, do Edital de Convocação, ou seja, eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/65, fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, propunha ficasse a matéria em suspenso, para ser decidida oportunamente, mesmo porque, na questão da fixação dos honorários das Diretorias das Sociedades de Economia Mista, das quais a União participe como majoritária, a orientação do atual Governo da República e no sentido de somente alterar os atuais honorários após a fixação dos novos níveis de vencimentos das Forças Armadas e do funcionalismo da União. Passando à última parte do Edital de Convocação ou seja, "o que ocorrer", o doutor presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas, oportunidade em que o acionista Raymundo Alcântara Figueira passou a fazer uma apreciação a respeito da atual situação financeira do Banco, declarando, em seu resumo, que a coincidência dos fatores a seguir enumerados contribuiu para que se agravassem as dificuldades financeiras do Banco: — "a) o aumento de sessenta e cinco por cento, concedido em dezembro de mil novecentos e sessenta e três, nos preços da borracha, até agora o maior atribuído pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha; b) — a

retenção da borracha pelos entregadores, pois isso aumentou, que os produtores esperavam fosse de cem por cento, fôra divulgado desde setembro de mil novecentos e sessenta e três; c) a época dos novos financiamentos; d) duplicidade dos financiamentos — um da safra passada e outro para a montagem do novo fabrico; e) congestionamento da borracha; f) dificuldade de crédito em São Paulo, perturbando a venda da borracha, com antecipação de quotas; g) suspensão das exceções normativas da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, impossibilitando o Banco de recorrer ao redesconto de Cédulas Rurais; h) e finalmente os efeitos naturais dos acontecimentos que abalaram o país. Concluindo, o referido acionista pediu que constasse da ata o seu apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda para que fosse adotada, quanto antes, uma solução para o problema financeiro do Banco, que cada vez mais se agravava, esclarecendo que, quando de sua última viagem ao sul do país, conferenciou com o atual Ministro da Fazenda, oportunidade em que pessoalmente formulou idêntico apelo, surgindo, inclusive, fosse aberta ao Banco, em São Paulo, uma faixa de redesconto, no montante de três bilhões de cruzados, para o redesconto dos títulos referentes às vendas de borracha a crédito, que o Banco efetuará à Indústria, sugestão essa que o Senhor Ministro da Fazenda ficou de estudar com brevidade. Colocada em discussão a proposta, pronunciou-se o acionista Osvaldo Trindade, que também formulou veremente apelo às superiores autoridades da República, não só como acionista mas também, como funcionário do Banco, no sentido de ser dadas condições para o normal funcionamento desta Casa de crédito, uma vez que esse é o desejo sincero, não só dos seus acionistas, como de seu corpo de funcionários, dos seus administradores e da própria fiscalização auxiliar que vem atuando junto ao

Banco. Colocadas em votação ambas as propostas foram aprovadas sem discrepância de votos. Continuando a palavra à disposição dos senhores acionistas, fez uso da mesma o acionista Euclides Matos para se reportar à indicação que teve oportunidade de fazer na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três, referente à concessão de autorização ao Banco, pela Assembléia Geral, para converter em ações das Centrais Elétricas do Maranhão S.A., do empréstimo de dez milhões de cruzeiros feito pelo Banco à mesma, com o objetivo de ajudar na concretização do plano de eletrificação do Estado do Maranhão. Esclareceu, ainda, que na referida Assembléia Geral ficou decidido o encaminhamento do assunto ao Ministério da Fazenda, para ser decidido em outra reunião da Assembléia Geral dos acionistas do Banco. Como a presente reunião é a primeira que tem lugar após aquela, solicitou o acionista Euclides Matos informações a respeito do assunto, tendo o Doutor Presidente declarado que não recebera instruções sobre a matéria, do Ministério da Fazenda, pelo que nada poderia ser decidido nesta Assembléia, sugerindo constasse o assunto de ata, para os devidos fins, o que foi unanimemente aprovado. Como mais nenhum acionista fizesse uso da palavra e a matéria da pauta dos trabalhos estivesse esgotada, o Doutor Presidente agradecera a presença dos senhores acionistas que compareceram, suspendendo, a seguir, a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes, que ouviram a sua leitura, e por mim, Alberto Seguin Dias, acionista servindo de secretário, que a lavrei, subscrita. Pelo Doutor Presidente foi, então, declarada encerrada a sessão, mandando tirar três exemplares datilografados da presente ata, para os fins e efeitos legais.

(aa.) Antônio Miguel Rapo-

so da Câmara, pelo Tesouro Nacional. Raymundo Alcântara Figueira — Expedito Augusto Nobre — Euclides Matos — Eliezer Matos — Eliezer de França Ramos Filho — Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias.

Confere com o original.
(a) Euclides Matos.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Euclides Matos. Belém, 8 de Janeiro de 1964.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont.

(Ext. 14/5/64).

EDITAL NOTIFICAÇÃO

Eu, no fim assinada Elizabeth Costa da Silva, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente no Município de Santa Maria do Pará, neste Estado do Pará, notifico a quem interessar possa que se extraviaram as duas vias da escritura particular do contrato quitado de compra e venda, pelo preço de oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00) da chácara n. sete (7) da quadra cento e dezesseis (16) da gleba n. cinco (5), do loteamento Jardim Glória de Brasília Chácaras, situado no Distrito de Mimoso, Município de Niquelândia, no Estado de Goiás; Brasil sendo eu compradora, e vendedora Imobiliária Ifa Ltda., representada por sua bastante procuradora Jardim Glória de Brasília Imóveis, com sede a avenida Rio Branco, 181, 20o. andar - sala 2.023, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Faço esta notificação de vez que vou requerer à vendedora a expedição da segunda via do aludido contrato de venda, em face do extravio dos dois exemplares da escritura primitiva, pois não alienei a mencionada chácara nem fiz a seu respeito qualquer transação ou cessão de direitos. Santa Maria do Pará, 14 de abril de 1964.

(a) Elizabeth Costa da Silva.

(Ext. — Dia 1, 9 e 12/5/64)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.

Assembléia Geral Ordinária 2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária que terá lugar em nossa Sede Social à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, nesta cidade, às 16 horas do dia 16 de maio de 1964, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos.

a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964, e

d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 11 de maio de 1964.

(a.) DR. JOÃO DE PAIVA MENEZES, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — 13, 14 e 16/5/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA Leilão Fiscal

Pelo presente Edital, torna-se público que se realizará na próxima quinta-feira, dia 14 do corrente, no Posto Fiscal do Vê-o-Pêso, às 17.00 horas, o Leilão Fiscal das mercadorias abaixo relacionadas, apreendidas por agentes do Fisco Estadual, em locais e datas diversos, mercadorias essas desacompanhadas de documento hábil, razão pelo qual foram depositadas naquele posto, a espera de que o dono ou donos das mesmas as reclamassem ou alegassem alguma razão a bem de seus direitos, o que não foi feito, até a presente data.

Referido leilão será efetuado em uma única praça, sendo as mercadorias vendidas a quem maior lance oferecer:

Seis (6) arrobas de tabaco;
Dois (2) rolos de sola;
Hum (1) rolo de papelão;
Uma (1) caixa contendo pilhas "Rai-o-Vac";
Quatro (4) caixas contendo sabão pintado.

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 11 de maio de 1964.

(a.) HERNANI FERREIRA, Sec. da Diretoria.
(G. — 13, 14 e 15/5/64)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 104 e verso dos autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, entre partes, como Autora, Celeste Craveiro de Souza, e réus, os herdeiros de Raul Engelhard, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

O recurso foi interposto com base no artigo 836, do Código de Processo Civil e art. 101, inciso III, letra a, da Constituição Federal, porque, alega o recorrente, violados os arts. 208 e 163, n. IV, do Código de Processo Civil, tanto pela sentença de primeira instância de fls. como pelos Acórdãos de ns. 45 e 50.

Tal arguição, todavia, não procede. A sentença que julgou improcedente a ação de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança proposta pela recorrente, e

confirmada por seus próprios fundamentos pelo Acórdão n. 45, bem arquitetou o valor da prova produzida — a testemunhal, considerando-a contraditória, falha, imprecisa, adredeamente preparada, e, por isso, negou-lhe validade. Não ateu-se, como alega a recorrente, em recusá-la sumariamente, sem o devido exame. Muito ao contrário, disse-cou-a, salientando detalhes que o próprio Acórdão recorrido sufragou para demonstrar o nenhum cabimento da ação rescisória, porque não vulnerados os artigos invocados. Nego, pois, seguimento ao apelo.

Belém, 11 de maio de 1964.

(a) Pojucan Tavares".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 12 dias de maio de 1964.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.139

República dos Estados Unidos do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cametá — Pará
CERTIDÃO

O senhor Nélcio Soares Rolim, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Cametá, Certifico a requerimento do senhor Ivan do Socorro Veloso, que revendo o Arquivo deste Cartório as fls. 19, 20, 21 e 22, do Livro n. 24 de transcrição de Títulos e Documentos, consta o Registro seguinte: Registro de um Estatuto apresentado hoje em Cartório pelo senhor Ivan do Socorro Veloso, protocolado sob o n. 2762, livro I, página 43, e do teor seguinte: Estatutos do Clube dos Rodoviários de Cametá (RODOCAM). Art. 1 — Clube dos Rodoviários de Cametá (RODOCAM) Associação Esportiva, fundada em 18 de agosto de 1963, com sede na cidade de Cametá, Estado do Pará, com duração indeterminada, constitui um clube recreativo, regendo-se pela Lei e por estes Estatutos. Art. 2 — O Clube dos Rodoviários de Cametá (RODOCAM), compor-se-á de todos os funcionários rodoviários de Cametá e terá por finalidade promover a educação esportiva e cívica dos mesmos, inculcando-lhes sã expectativa, sustentando-lhe seu programa e lutando: a) Pelo maior progresso do esporte, estreitando o máximo possível as relações amistosas entre as entidades n. a c i o n a i s do esporte; b) Pela prática das leis esportivas, entendendo-se como tais a realização de campeonatos e excursões promovendo o intercâmbio cultural e esportivo; c) Pela moralidade e eficiência da administração dos esportes; pela união de todas as correntes esportivas da terra, resolvendo as suas questões por meios legais. Art. 3 — A representação legal do RODOCAM em Juízo ou fora dele, compete ao Presidente do Clube. Parágrafo único — Na Capital da República ou na do Estado, essa representação é exercida em assunto de interesse social pelos delegados legalmente habilitados TÍTULOS II — Dos Órgãos dirigentes —

EDITAIS JUDICIAIS

São órgãos da Direção Geral:

a) — Assembleia Geral. b) — A Diretoria. Art. 4 — A Assembleia Geral, supremo órgão deliberativo da Associação, compõe-se da reunião de todos os associados presidida pelo Presidente da Associação e decidirá pelo voto da metade e mais um. Parag. I — A Assembleia Geral reunir-se-á por maioria dos associados, observadas as determinações constantes deste artigo referente à maioria. Parágrafo II — Em caso de duas convocações consecutivas, sem número legal, a terceira funcionará com qualquer número de associados. Art. 5 — Compete à Assembleia Geral: a) — Eleição da Diretoria. b) — A tomada de contas dos órgãos administrativos. c) — Resolver sobre os casos excepcionais da vida associativa. Da Diretoria. Art. 6 — A Diretoria será composta de cinco membros: a) — Presidente. b) — Secretário. d) — Tesoureiro. e) — Diretor de esportes. Art. 7 — O mandato da Diretoria será de um ano e seus membros poderão ser reeleitos. Art. 8 — Compete à Diretoria: a) — Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral. b) — Apresentar a Assembleia Geral, o relatório da vida administrativa da entidade. c) — Reunir-se ordinariamente no primeiro domingo de cada mês e extraordinariamente quando a maioria dos seus membros o julgar conveniente. d) — Autorizar jogos, excursões e outras realizações, para o levantamento da agremiação. Capítulo II. Art. 9 — Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; b) Nomear e demitir, os funcionários dos órgãos competentes; c) Nomear os delegados da Associação perante as autoridades competentes; d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Clube, elevando o padrão social da RODOCAM. Art. 10 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos. Art. 11 — Ao Secretário compete fazer a escrituração geral da sociedade. Art. 12 — Ao Te-

soureiro compete a guarda fiel dos valores da entidade, mantendo para isso, os competentes livros de escrituração, prestando mensalmente conta com a Diretoria. Capítulo III — Art. 13 — Serão considerados sócios do Clube dos Rodoviários de Cametá (RODOCAM), todos os funcionários da 9a. Residência do Departamento de Estradas de Rodagem, ou aqueles que a Diretoria julgar idôneo para pertencer à sociedade. Art. 14 — Haverá (4) categorias de sócios, a saber: Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Atletas. a) Sócios fundadores serão aqueles que estiveram presentes à reunião de fundação da sociedade e assinaram a respectiva ata. b) Efetivos, serão obrigatoriamente, todos os funcionários da 9a. Residência do Departamento de Estradas de Rodagem. c) Contribuintes, serão todas as pessoas que contribuírem mensalmente com o Clube, sem pertencer ao quadro de funcionários do D.E.R. d) Atletas, serão os considerados jogadores do Clube, havendo uma inscrição especial para tais. Art. 15 — Somente poderão ser votados para membros da Diretoria, os sócios fundadores e efetivos. Disposições Gerais. Art. 16 — O RODOCAM constituirá seu Patrimônio, com as arrecadações da Tesouraria e verbas que para isso receber. Parágrafo único — Em caso da dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino de seu patrimônio. Art. 17 — Os associados ficam sujeitos às determinações da Diretoria, com recursos à Assembleia Geral, serão punidos. a) Por transgressão destes Estatutos; b) Desobediência às decisões dos órgãos competentes. c) Quando tiverem procedimentos incompatíveis com o decore público. Art. 18 — A Associação adota um Escudo e uma Bandeira, com as cores amarela e preta, com as bordaduras brancas e as iniciais C. R. C., que serão usadas em todas as correspondências e material de propaganda. Parag. I — O escudo do Clube é o seguinte: a parte superior formada por linha curva côncavo-convexas, descendo verticalmen-

te até fechar na parte inferior, formando uma ogiva com ângulo de 160°, sendo internamente dividido em quatro faixas verticais amarelo e preto, contornado, intercalado e intercotado por bordaduras, friso e faixa brancos, respectivamente; sendo a referida faixa em posição oblíqua com as iniciais C.R.C. em preto. Parag. 2 — E a bandeira: Fundo branco com o escudo no canto superior de onde partem listras amarelas e pretas intercaladas por frisos brancos, em forma de raio. Art. 19 — Estes Estatutos foram aprovados em reunião de Assembleia Geral, realizada em 13 de setembro de 1963 e entraram em vigor na mesma data. Cametá, 13 de setembro de 1963. a) Ivan do Socorro Veloso, Presidente; José Moia Mochel, Vice-Presidente; José Nonato de Assunção Secretário; Benedito Ubiraci Benassuly, Tesoureiro; Orivaldo Higino de Siqueira Ródrigues, Diretor de esportes. As firmas estão reconhecidas por mim Tabelião Era o que continha no referido Registro, o qual me reporto e dou fé.

Cametá, 8 de maio de 1964.
Nélcio Soares Rolim, o oficial.

Reconheço verdadeira a assinatura supra.

Em testemunho (AMM) da verdade.

Alberto Moia Mochel, Tabelião.

(T. 9746 — 14/5/64).

Anúncio de Julgamento da 1a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de maio corrente para julgamento, na 1a Câmara Penal, do Recurso Penal da Comarca da Capital em que é recorrente a Justiça Pública e, recorrido, Paulo Gonçalves de Abreu, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoia.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1964.
LUIS FARIA — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1964

NUM. 2.345

Proc. 929 (18-575) 8-7-63
Pedido de Registro 1221
Ac. 8543, de 4-12-63
Relator: Sr. Dr. Reynaldo Xerfan.
Belém, 6 de dezembro de 1963
Of. 816/63 — Cire.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8543, de 4 do corrente, deferindo pedido formulado pelo Partido Republicano, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

Membros — (Período de 1962 a 1964) — Augusto Paulo Bezerra, Atilio Sena Gentil, Alby Corrêa Miranda, Afranio Vieira da Costa, Casemiro Freire de Lima, Dário Bittencourt, Dioclecio da Silva Godinho, Francisco Canindé Castelo de Sousa, Gastão de Queiroz Santos, Heitor de Castro Cunha, José Carvalho, Lourival Barbalho, Maria Rita Alves Feitosa, Nuno Alvaro Miranda, Vicente de Lima e Raimundo Nonato da Silva.

Comissão Executiva (Período de 1962 a 1963).

Presidente — Francisco Canindé Castelo de Sousa.

Vice-Presidente — Gastão de Queiroz Santos.

Secretário — Maria Rita Alves Feitosa.

Tesoureiro — Heitor Castro Cunha.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ACÓRDÃO N. 8544

Proc. 1.336-63

Pedido de férias regimentais — Requerente: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz Presidente deste T.R.E.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferindo o pedido formulado, conceder ao Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz Presidente desta Corte, 30 (trinta) dias de férias, de 9 de dezembro de 1963 a 7 de janeiro de 1964.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1963.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente e Relator
José Amazonas Pantoja
Olavo Guimarães Nunes
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8545

Consulta 491 (40a. Zona — Tucuruí). Consultente: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Proc. 1.198-63.

Vistos, etc. X

Os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, apreciando a consulta formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral da 40a Zona, com sede em Tucuruí,

Acórdam, por unanimidade de votos responder que a consulta está resolvida pelas instruções especiais a que se refere o Acórdão n. 3.964, de 4 de março de 1962, invocado pelo próprio consultente.

Publique-se, registre-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1963.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente, em exercício
Reynaldo Sampaio Xerfan
Relator
José Amazonas Pantoja
Oswaldo de Brito Farias
Olavo Guimarães Nunes
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8553

Proc. 10-64

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em que é requerente Aurea Lôbo Rodrigues Cal, ocupante efetiva de cargo do símbolo PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste T.R.E.:

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, mandar contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aurea Lôbo Rodrigues Cal, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-7 da carreira de

Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, o tempo de 6.079 (seis mil e setenta e nove) dias de serviços prestados ao Estado do Pará, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias), na Secretaria de Produção, e de 1 de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), na Secretaria do Ministério Público, e mais um ano correspondente ao período de licença especial (6 meses), contado em dobro, por não haver sido gozado no lapso de tempo compreendido entre 1 e setembro de 1947 e 5 de abril de 1960, tudo à vista das certidões dos fls. 3 e 4, fornecidas pelo Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção e pela Secretaria do Ministério Público.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de janeiro de 1964.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Reynaldo Sampaio Xerfan
Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
José Amazonas Pantoja
Olavo Guimarães Nunes
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8554

Proc. 75-64

Pedido de férias regimentais — Requerente: — Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 32a Zona (Marapanim).

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado conceder ao Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 32a Zona (Marapanim), 60 (sessenta) dias de férias, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano em curso, sendo 30 (trinta) dias correspondente ao período de 1956 e 30 (trinta) dias por conta do período de 1957.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de janeiro de 1964.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente e Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
José Amazonas Pantoja
Olavo Guimarães Nunes
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8555

Proc. 68-64

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em que é requerente Germano Gomes da Silva, ocupante efetivo do cargo do símbolo PJ-9 da carreira do Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste T.R.E.:

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, em favor de Germano Gomes da Silva, ocupante efetivo do cargo do símbolo PJ-9 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., o tempo de 11.256 (onze mil duzentos e cinquenta e seis) dias de serviço prestado ao Estado do Pará, nos períodos de 9 de abril de 1931 a 11 de outubro de 1944 (6.114 dias), na Delegacia de Polícia de Muaná, e de 1 de março de 1948 a 29 de março de 1962 (5.144 dias), na Secretaria de Estado de Segurança Pública, e mais um ano, correspondente ao período de licença especial (6 meses), contado em dobro por não haver sido gozado no lapso de tempo compreendido entre 2 de janeiro de 1945 a 29 de março de 1962, tudo à vista das certidões dos fls. 3 e 4, fornecidas pela Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público e pela Seção de Controle e Pessoal da Secretaria do Estado de Segurança Pública.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de fevereiro de 1964.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Ignácio de Souza Moitta
Reynaldo Sampaio Xerfan
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8556
Proc. 87/64

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em que é requerente Lailana Dillon Fonseca de Figueiredo, ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste T.R.E.;

Acórdão os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, mandar contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 80, incisos III e IV da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, em favor de Lailana Dillon Fonseca de Figueiredo, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, o tempo de 651 (seiscentos e cinquenta e um) dias de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no período de 19 de maio de 1958 a 1 de março de 1960, a vista da certidão de fls. 3, fornecida pela Delegacia Regional daquela Autarquia.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de fevereiro de 1964.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Reynaldo Sampaio Xerfan
Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Ignácio de Souza Moitta
Olavo Guimarães Nunes
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 3.579

Pedidos de contagem de tempo

PROCESSO 169/64

Requerente: — Maria Léa Tavares.

EMENTA: — Converte-se o julgamento em diligência, para efeito de ordenar a baixada dos autos, a fim de que a requerente providencie a retificação da certidão comprovante de seu tempo de serviço prestado ao Estado.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

Acórdam os Srs. Juizes componentes deste Egrégio Tribunal, em conferência e por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do parecer emitido pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, com base nos esclarecimentos trazidos pelas informações prestadas pela funcionária competente do Serviço do Pessoal e pelo Sr. Secretário deste Colendo Tribunal, às fls. 4 e verso.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de maio de 1964.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Oswaldo de Brito Farias
Relator
Ignácio de Souza Moitta
Reynaldo Sampaio Xerfan
Ruy Buarque de Lima
Fui presente:
Edgar Lassance Cunha,

ACÓRDÃO N. 8.580

Recurso 2.120

PROCESSO 125/64

Requerente: — O Partido União Democrática Nacional, contra a validade da votação da urna da 5a. seção do Município de Afuá.

Vistos relatados e discutidos, etc..

O Partido União Democrática Nacional, no seu Delegado, Dr. Cícero Borges Rordalo, recorreu tempestivamente para este Egrégio Tribunal da decisão da 16a. Junta Apuradora, com sede na respectiva Zona Eleitoral de Afuá, que, por maioria por pronunciamentos de seus Membros, resolveu anular, em separado, a votação da urna da 5a. Seção daquela Zona designada para funcionar no lugar denominado Luzitânia ou Forno Grande do supra referido Município, sendo que o seu recurso se estribava nos incisos 10. e 3a. do art. 123, combinado com o art. 168, tudo do Código Eleitoral vigente, pois que alega a recorrente não ter havido eleição na citada Seção ou no lugar em que devia a mesma funcionar, mas apenas ter sido ali empregado o processo expressivo dos condenáveis métodos utilizados pelos inescrupulosos chefes políticos da antiguidade, os chamados "coroneis", concretizados através do forjamento de eleições falsas que fazem até ressuscitar mortos, da mesma forma que conferem a faculdade da obliquidade a pobres vivos para efeito de fazê-los figurar como votantes da seção embora se encontrassem em lugares distantes da localização desta, ao mesmo tempo que pondo em prática outras fraudes para a consecução de seus ilícitos e criminosos objetivos políticos.

E passando a aludir grossieiríssimas irregularidades que diz se haverem verificado na referida urna da 5a. Seção da 16a. Zona Eleitoral de Afuá, ou na respectiva votação, especifica então as seguintes: — as consistentes no fato de haverem os eleitores Antonio Montoril Sobrinho, portador do título n. 289, Arquimino Pelas, Antonio Alves de Abreu, Carlos de Carvalho Maciel e outros constantes da falha de

votação anexa, com um grifo sob os seus respectivos nomes, figurado na ata como tendo votado na dita seção, quando na verdade não compareceram para votar, dada a impossibilidade de isso fazerem, por se encontrarem ou deverem estar, no dia da eleição, em Macapá, onde exercem a sua atividade habitual de trabalho, no comércio, uns, e nas instalações da ICOMI, no porto de Santana, outros: e mais a atinente ao fato do ex-eleitor Lourenço Rôla Aguiar, portador do título n. 2.757, figurar em a referida ata como tendo votado em a dita 5a. Seção Eleitoral, quando o mencionado eleitor já era falecido a esse tempo, a respeito do que junta à guiza de prova uma declaração firmada por um particular, qual seja a constante de fls. 3; finalmente, a concernente ao fato da eleitora Rosaete Gonçalves Pelas, portadora do título n. 707, figurar como tendo votado na 5a. Seção em referência, quando na verdade votou ela, como fiscal da União Democrática Nacional (UDN), na 7a. Seção da Zona e Município a que se está aludindo, que funcionou no lugar Ipanema, do mesmo Município, conforme diz provar com as certidões da ata da 7a. Seção e da folha de votação da 5a. Seção.

De forma que é com base nos fundamentos, alegações e razões de direito e de lei em síntese acima reproduzidas, que a recorrente pleiteia, com o esperado provimento do seu Recurso, a reforma da decisão recorrida, para o fim de ser reconhecida e declarada a nulidade da votação da urna da Seção objeto do recurso, com consequente determinação das providências cabíveis para a punição do autor ou dos autores da infração ou infrações, de acordo com o que prescreve a lei.

Juntou a recorrente à sua petição de Recurso, os documentos seguintes: a nomeação de seu respectivo delegado signatário da mesma; a certidão da folha de votação da 5a. Seção Eleitoral a que se prende o Recurso; a certidão da ata da 7a. Seção Eleitoral da mesma zona e município, a que faz a recorrente referência em a sua petição de Recurso; finalmente a declaração firmada pelo particular a que já se aludiu acima.

Contraminutando o recurso, o Partido Social Democrático, por seu delegado, Sr. Eugênio Tavares Ferreira, disse ser o mesmo destituído de senso jurídico e sem finalidade lícita, dado o caráter vago de seu objetivo, pois que, acrescenta o contrami-

nutante, "não se recorre de uma decisão de direito sem interesse honesto e com probabilidade de êxito da causa que se defende.

É que, explica o contraminutante, a votação obtida pelo candidato de seu partido, o Partido Social Democrático (PSD), incluída a da urna impugnada objeto do Recurso, é de 757 votos, enquanto que o candidato da recorrente, União Democrática Nacional (UDN), obteve apenas 367 votos, conforme se verifica dos boletins de apuração que juntou à sua contraminuta, evidenciando-se assim uma maioria, para o candidato de seu partido, de 390 votos.

De modo que, prossegue o contraminutante, admitindo-se, só para argumentar, que o Recurso em tela pudesse ter guarida e, por consequência, com o provimento, do mesmo, viesse a ser decretada a nulidade da totalidade da votação da urna impugnada objeto do dito Recurso, que é de 158, ainda assim restaria para o candidato do contraminutante uma maioria de 232 votos.

Acresce notar, continua o contraminutante, "que é jurisprudência firmada por todos os Tribunais do País, que quando a maioria de votos de um candidato é superior à quantidade de votos impugnados, como no caso em evidência, essa circunstância não enseja mais procedimento algum, reconhecendo-se e proclamando-se eleito o candidato que tiver a maioria".

E entrando a rebater, cada uma de per si, as alegações da recorrente, no que se refere ao fato de não ter havido eleição da 5a. Seção objeto do recurso, aos demais fatos expressivos das irregularidades e fraudes que diz a mesma se haverem verificado em a dita Seção, afirma de início que, ao contrário do que alegou a recorrente, a eleição na 5a. Seção se processou normalmente, com a presença do fiscal da UDN, conforme consta da ata respectiva, sendo que o retardamento ocorrido acerca da instalação dos trabalhos da referida Seção, foi causado pela falta do Presidente e do 1o. Mesário, ensejando assim ao 2o. Mesário nomeado pelo Juiz Eleitoral assumir a Presidência dos trabalhos, com a consequente convocação dos respectivos suplentes nomeados de acordo com o que determina o art. 61 e seus §§ 2o. e 3o., da Lei Eleitoral vigente.

Nessas condições, a mesa receptora da citada Seção funcionou legalmente, de vez que o retardamento do início da votação não constitui em

absoluto caso de nulidade previstos pela Lei Eleitoral.

Quanto ao caso do exercício do voto por parte da fiscal da UDN da 7a. Seção eleitora Resaleth Gonçalves Pelaes, exerceu ela regularmente esse direito na 5a. Seção, para o que deixou ela por alguns momentos a fiscalização a serviço da qual se achava, para poder assim votar, uma vez que as referidas Seções ficavam próximas uma da outra; da mesma forma os eleitores residentes tempestivamente no Pôrto Santana, em Macapá, compareceram todos à 5a. Seção, para exercerem o seu direito de voto, transportando-se para ali em embarcações motorizadas, por isso que aquele Pôrto dista apenas 3 horas de viagem do lugar Luzitania em que funcionou mencionada Seção.

Finalmente, quanto a declaração firmada por um tal Cirilo de identidade ignorada, com cuja declaração pretendeu a recorrente provar que o eleitor Manoel de Souza Pelaes já era falecido no tempo da eleição em apreço, não constitui tal documento meio regular e legal de prova na espécie. E que a recorrente esqueceu-se de que o art. 158, § 1o., da Lei Eleitoral, imperativamente determina como meio de prova para a apreciação do Tribunal, a justificação e as perícias processadas perante o Juiz Eleitoral da Zona, o que não foi feito.

E instruindo a sua contraminuta com documentos oficiais comprovantes das afirmativas que expressa no desentrolar de seu arrazoado contestatório de Recurso, quais sejam os figurantes de fls. 18 a 34 dos autos, conclui com a manifestação de que está com a verdade e com a Lei, motivo por que espera que o recurso não venha a ser reconhecido por este Egrégio Tribunal, por insubsistente, impróprio e injusto, e dêse modo carecedor de amparo jurídico e legal.

Nesta Instância falou o Procurador Regional Eleitoral em exercício, Dr. Edgar Lassance Cunha, que emitiu parecer opinando pelo não conhecimento do recurso voluntário e pelo conhecimento do recurso "ex-officio" imposto por lei, o qual pediu fôsse provido, no sentido de ser mantida a decisão recorrida.

Isto pôsto, preciso se faz ser declarado de princípio que o recurso usado pelo partido União Democrática Nacional, contra a decisão da 16a. Junta Apuradora da respectiva zona de Afuá que, por maioria dos pronunciamentos de seus Membros, resolveu apurar, em separado,

a votação da urna da 5a. Seção daquela Zona, não foi devidamente instruído, pois que deixou o recorrente de juntar ao arrazoado com que pretendeu sustentá-lo, o documento por sinal essencial e indispensável para a constatação da veracidade das alegadas irregularidades, fraudes e crimes mesmo que diz se haverem verificado na votação da citada Seção qual seja a certidão da respectiva ata da votação dessa Seção o que já si torna ineficaz, inocuo e inexistente mesmo o recurso.

Sucedendo além do mais que o recurso em exame padece da falta de senso jurídico, por destituído de qualquer probabilidade de êxito que possa aproveitar ou beneficiar o Partido que dêle usou, por isso que provido mesmo que viesse a ser dito recurso e, em consequência, decretada a nulidade da totalidade da votação da urna da Seção a que se prende o mesmo recurso, que é representada somente por 158 sufrágios, não daria esse número de votos anulados margem ao candidato de Partido recorrente para cobrir a vantagem obtida pelo candidato de partido opositor, o Partido Social Democrático, de vez que restava ainda em favor deste uma maioria de 232 votos, como estão a demonstrar os boletins expressivos do resultado total das eleições gerais para Prefeito do Município em consideração, isto é, de Afuá com os quais instruiu a sua contraminuta ao recurso, referido partido opositor.

Releva salientar, data vênica, constituir já jurisprudência já muito firmada pelos Tribunais do País, o fato de que quando a maioria de votos de um candidato é superior à quantidade de votos impugnados, como ocorre no caso concreto em apreciação, essa circunstância não enseja mais procedimento algum, mormente interposição de recurso, devendo-se, portanto, reconhecer e programar mar desde logo eleito o candidato que tiver a maioria".

Mas, independentemente dos fundamentos de lei e de direito que vêm de ser expostos acima, como base nos quais é de não se conhecer pois do recurso voluntário interposto, preciso se faz acentuar ter o partido do candidato opositor ao do recorrente, com a exibição de documentos oficiais das eleições em referência, juntos à sua contraminuta ao recurso feito prova cabal e inequívoca de que ditas eleições se realizaram de conformidade com as exigências prescritas pela Lei Eleitoral, sem que jamais se tivessem verificado as irregularidades, fraudes

e crimes a que alude a recorrente em o arrazoado de seu recurso, sem exibição, porém de qualquer elementos sério de prova; e que leva, portanto, o recurso de ofício de Lei a ser obrigatoriamente conhecido, a ter o devido provimento, para o fim de ser determinada a computação, em definitivo, da votação da urna objeto do mesmo recurso.

A vista do exposto:

Acórdam os Srs. Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso vo-

luntário interposto, conhecendo, entretanto, do recurso de ofício, para o fim de dar-lhe provimento e, em consequência, mandar computar em definitivo a votação da urna objeto do mesmo recurso.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Belém, 20 de abril de 1964.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Ignácio de Souza Moitta

Reynaldo Sampaio Xerfan

Ruy Buarque de Lira

Fui presente:

Edgar Lassance Cunha,

Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ArÓRDÃO N. 5.114

(Processo n. 10.358)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com ofício n. 1.087, de 17.3.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, a aposentadoria de Argentina de Souza Alves, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar São José, no Município de Ourém, de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Armando Dias Mendes

Ministro convocado (Resolução n. 1.593, de 14-2-64)

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 5.115

(Processo n. 10.359)

Requerente: — Sr. José

Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro convocado Armando Dias Mendes (Resolução n. 1.593, de 14.2.64).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 1.087, de 17.3.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, a aposentadoria de Alexandrina Costa Rocha, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, de acórdão com o art. 191, §§ 1o e 2o, da Constituição Federal combinado com arts. 138 inciso V 143 145 227 e 162 da Lei n. 749 de 24.12.53 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 518.400,00 (Quinhentos e Dezoito Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e 20% por ter mais de 35 anos de Serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado devendo porém o Poder Executivo providenciar a republicação no D. O. do Decreto que aposentou a funcionária dada a incorreção com que foi publicado o seu nome no D. O. de 11 de maio de 1964.

Belém 28 de Abril de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Armando Dias Mendes

Ministro convocado (Resolução n. 1.593, de 14.2.64).

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui Presente: **Flávio Nunes**

Bezerra — Sub-Procurador